

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 301, DE 2006

Recorre contra a decisão do Conselho de Ética referente a Representação nº 46/05.

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Professor Irapuan Teixeira)

Trata-se de recurso impetrado pelo Deputado José Janene, por meio de seus advogados, contra o parecer aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que, ao analisar a Representação nº 46/05, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, recomenda a cassação do mandato do recorrente devido a suposta prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar.

Ao analisar as razões recursais, o relator, o nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, pronunciou-se pelo não provimento, não aceitando as alegações de cerceamento de defesa apresentadas pelo recorrente, principalmente pela ausência de oitiva do Representado, além da não intimação do Deputado Aldo Rebelo, testemunha arrolada pela defesa.

Com o devido respeito, e pelas razões a seguir elencadas, desejo manifestar a minha divergência com o voto

apresentado pelo relator.

1) No que se refere à ausência de oitiva do Representado, não posso concordar com a declaração do relator de que houve, por parte do Deputado José Janene, uma opção pelo direito de defesa por meio de seus procuradores. Tal escolha não foi voluntária. Conforme ficou comprovado por Junta Médica da própria Câmara dos Deputados, o estado de saúde do Representado era e é precário, tanto que se submeteu a tratamento experimental de transplante de células-tronco e implante de marcapasso. A se cumprir estritamente o que diz a lei, o Deputado José Janene já deveria estar neste momento aposentado por invalidez, tal a gravidade do seu estado de saúde, que o tem impedido até de exercer o próprio mandato. Esse quadro clínico instável o impossibilitou de exercer pessoalmente o seu direito de defesa, como era desde o início o seu desejo. Somente em atenção ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e na esperança que lhe fosse concedido oportunamente o direito ao depoimento pessoal, é que lançou mão da defesa técnica.

2) Em um processo que tem caráter jurídico-político, como é o processo de Representação, é inadequado afirmar que a defesa técnica supre a ausência de defesa pessoal. Por mais competentes e dedicados que sejam os advogados do Deputado José Janene, nada pode substituir o momento em que o próprio Representado poderia encarar os seus pares, apresentar suas razões, responder as perguntas formuladas, olhar nos seus olhos, demonstrar sua indignação diante das acusações. Esse direito até agora lhe foi negado, mesmo que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tenha se esmerado em seu trabalho para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais no transcorrer do processo.

3) Uma indicação clara de que o depoimento pessoal do Representado é essencial para a formação de um juízo de convicção mais apurado acerca dos fatos é que a ausência do Deputado tem sido equivocadamente interpretada por alguns como um subterfúgio protelatório, apesar da existência de dois laudos médicos emitidos pela própria Câmara dos Deputados atestando a enfermidade do parlamentar. O que, mais uma vez, prova a força incomensurável que o elemento político tem sobre o jurídico na modalidade de processo de que estamos tratando. Se o jurídico prevalecesse, repito, o Deputado José Janene já deveria estar aposentado por ser portador de doença que o incapacita para o mandato, conforme direito que lhe outorga a legislação que rege o Plano de Seguridade Parlamentar. Mas, nesse ponto, o fator político trouxe o elemento jurídico e, para não se extinguir o processo, suspendeu-se o que não poderia ser suspenso: o direito à aposentadoria. Agora, tenta-se agir em sentido contrário: lança-se o argumento jurídico de que a defesa técnica supre a defesa pessoal, ignorando-se aquilo que é da essência de um processo de natureza política: a importância do depoimento pessoal.

4) No longo rol de ofícios e documentos elencados pelo relator em seu voto, causou-me estranheza a ausência de qualquer justificativa para que não tenha sido efetuada a intimação do Deputado Aldo Rebelo como testemunha da defesa. Qual a explicação para a ausência de notificação? O fato de o Deputado Aldo Rebelo ser o Presidente da Câmara dos Deputados impede que testemunhe perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar? O relator não considerou tal questão.

5) Ainda com relação às testemunhas, é de causar perplexidade a declaração do relator de que *“constitui ônus da defesa providenciar o comparecimento de suas testemunhas”*. Por

mais que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não detenha o poder de conduzir coercitivamente as testemunhas, o ato de convidá-las ainda se insere no âmbito de sua competência.

Concluo, Senhor Presidente, ressaltando que a finalidade de qualquer processo, tenha ele a natureza que tiver, é a busca da verdade. Esse objetivo essencial não pode ser atropelado em nome da celeridade ou de uma suposta satisfação à opinião pública. A ausência do depoimento pessoal e o não atendimento completo ao rol de testemunhas arroladas pela defesa são vícios capazes de macular irremediavelmente a verdade real e nos levar a todos ao indesejável caminho da injustiça, dificultando inclusive um juízo de valor apurado sobre o próprio mérito da Representação.

Por essas razões, meu voto é pela rejeição do parecer do relator e pelo parcial provimento do recurso, determinando-se que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promova a comunicação ao Dep. Aldo Rabelo para depor como testemunha da Defesa, bem como disponibilize os meios necessários à oitiva do Representado, levando em conta as circunstâncias do seu precário estado de saúde.

Sala da Comissão, de agosto de 2006.

Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA